



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 533, Paq. 1

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 3933/2012.

Apenso: Processo nº 5132/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Recurso de Reconsideração.

4-Recorrente: Sr. José Raimundo Fernandes de Araújo, Auditor Adjunto aposentado deste Tribunal.

5-Objeto: Reforma da Decisão nº 92/2012- exarada nos autos do processo nº 5132/2010-Tribunal Pleno.

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4173/2012-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 31/33).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

8- DECISÃO Nº 311/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de tomar conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe- provimento.

09- Ata: 40ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 01 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6173/2012.

Apenso: Processos nºs 52/2012 e 2235/2008 (vols. 06).

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Recurso Inominado.

4-Recorrente: Sra. Maria Augusta Martins Palmeira, contadora do SAAE de Uarani.

5-Objeto: Recurso contra o Acórdão nº 254/2011-TCE, exarado nos autos do processo nº 2235/2008.

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 3505/2012-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 68/70).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

8- DECISÃO Nº 314/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de não conhecer do presente Recurso Inominado, pelas razões circunstanciais descritas no relatório-voto, determinando o seu arquivamento.

09- Ata: 40ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 01 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

SEPLENO/DIRAC

ERRATA: DECISÃO Nº 910/2009-TCE-SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO Nº 4401/2006.

ASSUNTO:ADMISSÃO DE PESSOAL.

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEDERMINADO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão nº 066/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO, efetiva-se a retificação do erro material constante na Decisão nº 910/2009, mantendo inalterados os termos do referido decism.

ONDE SE LÊ:

"8.1:Sra. ELEONORA FERNANDO FONTES VIEIRA".....

LEIA-SE:

"8.1:Sra. ELEONORA BENEVIDES DE QUEIROZ".....

Manaus, 21/11/2012.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Chefe da DIRAC

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2012**

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 52/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **10/12/2012** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa especializada na execução de serviços de construção e reforma para ampliação do Plenário deste Tribunal de Contas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 533, Paq. 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2012-DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DELMIRO BARBOSA DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Parecer Ministerial nº 4478/2012- CASA, nos autos do Processo TCE nº 1596/2005, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 5412/2011, motivo de Representação pela instauração de Tomada de Contas, com o objetivo de fundamentar futura Ação Civil Pública, por Ato de Improbidade Administrativas ocorridas no Município de Boa Vista do Ramos, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor



www.tceam.gov.br
www.combatadengue.com.br

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA. FALE COM SEUS VIZINHOS. CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 533, Paq. 3



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Prefeitura de Manaus, através da Controladoria Geral do Município – CGM, para otimizar e integrar ações do controle externo da Administração Pública Municipal e do controle interno do Poder Executivo.

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, o Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, doravante denominado TCE/AM, neste ato representado pelo seu Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, e a Prefeitura de Manaus através da Controladoria Geral do Município, CNPJ nº 14.663.822.0001-67, doravante denominada CGM, neste ato representada pela Controladora Geral do Município, Lucilene Florêncio Viana, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando que:

- a) a similaridade de natureza e objetivos de diversas atividades desempenhadas por ambas as instituições recomendam a racionalização de esforços e a supressão de retrabalho;
- b) ambas as instituições executam atividades de complexidade e volume de trabalho crescentes;
- c) o combate à corrupção, ao desvio e à fraude de recursos públicos exige a integração de esforços das instituições incumbidas de tal missão.

Resolvem estabelecer o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as diretrizes definidas nas cláusulas deste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente acordo tem por objetivo estabelecer rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM e a CGM, visando à integração das ações do controle externo da Administração Pública Municipal e do controle interno do Poder Executivo, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este acordo consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- a) compartilhamento dos respectivos planejamentos de atividades e de fiscalização;
- b) estabelecimento de ações de combate à corrupção, ao desvio e à fraude, apoiadas pelo intercâmbio tempestivo de informações;
- c) comunicação prévia da realização de fiscalização/auditorias extra-plano, de modo a aproveitar, sempre que possível, a verificação *in loco* de questão pendente de saneamento, para ambas as unidades de controle;
- d) realização de trabalhos conjuntos de fiscalização de interesse recíproco das partes signatárias.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 533, Paq. 4



- e) cooperação e integração de ações de fortalecimento dos mecanismos de controle social, inclusive em parceria com órgãos e entidades da administração pública municipal, órgãos de controle externo e interno das esferas municipais e estaduais e organizações não-governamentais que desenvolvam atividades e projetos nessa área;
- f) estabelecimento de rotina de reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por unidades da clientela comum, visando a compartilhar recursos e informações a respeito das unidades fiscalizadas e a complementar resultados de trabalhos executados;
- g) compartilhamento de treinamentos e de cursos de capacitação;
- h) estabelecimento de acesso mútuo às instruções e relatório técnicos decorrentes de trabalhos realizados, observadas as condições estabelecidas para o trâmite desses documentos;
- i) acesso às informações contidas em bancos de dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. O TCE/AM e a CGM/AM conduzirão mutuamente os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, ou ainda consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada.

3.2. Serão proporcionadas, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

3.3. O TCE/AM e a CGM/AM manterão sistemática de comunicação permanente, informando-se mutuamente acerca do andamento dos trabalhos e compartilhando relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste acordo, observadas as salvaguardas legais e regimentais acerca de matéria reservada ou sigilosa.

3.4. A Secretaria Geral de Controle Externo e a Escola de Contas, no âmbito do TCE/AM, o Departamento Geral de Controle Interno e o Departamento de Normas Técnicas, Planejamento de Auditorias e Informações Gerenciais, no âmbito do Município de Manaus/CGM, ficam encarregados de elaborar proposta conjunta de ações a serem conduzidas de forma a efetivar os termos do presente acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

A publicação do extrato do presente termo ficará a cargo de cada cooperado em seus respectivos meios de publicidade, podendo ser revisto e atualizado a qualquer momento por interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando-se notificação à outra com pelo menos sessenta dias de antecedência, e rescindindo a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

B.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 533, Pág. 5



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manaus, 24 de abril de 2012.

Érico Xavier Desterro e Silva
Presidente do TCE/AM

Luciene Florencio Viana
Controladora Geral do Município de Manaus

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h